



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/206

Rio Grande, 14 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040, que **AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A ELEIÇÃO INDIRETA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.**

A Lei Municipal Nº 6.873, de 29/04/2010, foi elaborada com ampla participação dos segmentos sociais que atuam na execução da Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente. Esse processo participativo e bastante criterioso demandou um tempo bem maior do que se imaginava ao iniciar as tratativas. Foram mais de vinte reuniões.

Foi a intenção do grupo de trabalho promover uma completa modernização da política e, para tal, a preparação dos seus agentes executores para a sua operacionalização. Nesse objetivo, entende-se da necessidade de que os novos Conselheiros Tutelares já fossem admitidos ao abrigo da nova legislação.

Com esse objetivo, dada a exigüidade do tempo, uma vez que o mandato dos mesmos expiraria em 20.12.2009, após criteriosas avaliações técnicas optou-se pela prorrogação dos mandatos então vigentes por cento e oitenta (180) dias. Entendia-se que seria prazo suficiente para a conclusão dos trabalhos e trâmite na Câmara Municipal, o que não se confirmou.

Diante das exigências da nova lei, o trâmite do processo de inscrições, avaliações técnicas, eleição e posse dos novos conselheiros demanda cerca de cinco meses, tempo em que ficaríamos sem Conselho Tutelar no município.

**EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Diante do fato, após debatermos exaustivamente a situação com o Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, com a Câmara Municipal e com o COMDICA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente entendemos de forma consensual que a alternativa seria a eleição de conselheiros em caráter de excepcionalidade, para exercerem um mandato exclusivamente para suprir o lapso relativo ao processo eleitoral, que segue seu trâmite normal, sem ferir os pressupostos e exigência da nova lei.

Com isso, se preservam os direitos de proteção à Criança e ao Adolescente e se mantém o trabalho de qualificação da Política em questão objetivada na nova legislação.

Isto posto, submetemos a proposta ao Legislativo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 14 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA,
EXCEPCIONALMENTE, A
ELEIÇÃO INDIRETA PARA
MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a, excepcionalmente, promover eleição indireta para 15 (quinze) membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para as funções de Conselheiro Tutelar, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O mandato a que se refere o *caput* desta Lei será de até 05 (cinco) meses, iniciando-se no primeiro dia posterior ao término do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares e encerrando-se em 17/11/2010.

Art. 2º O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar para mandato provisório será constituído pelas instituições abaixo, todas, obrigatoriamente, localizadas no Município do Rio Grande:

- I – Conselheiros natos do COMDICA;
- II – Um representante de cada um dos Órgãos e entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no COMDICA;
- III – Um representante da direção de cada uma das escolas públicas e privadas;
- IV – Um representante de cada Conselho de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública e privada;
- V – Um representante dos Conselhos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Entorpecentes.

§ 1º As instituições referidas no inciso II deverão estar inscritas em cadastro permanente específico para esse fim junto ao COMDICA, há pelo menos 90(noventa) dias antes do pleito.

§ 2º Os representantes das entidades constantes dos incisos II a V serão indicados por escrito para o processo eleitoral de que trata esta Lei, com até 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito, devendo o COMDICA elaborar a lista dos eleitores conforme tal indicação.

§ 3º Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente.

Art. 3º A posse dos eleitos para o cumprimento de mandato integral de 3 (três) anos, previsto na Lei Municipal 6.873, dar-se-á um dia após o término do mandato dos eleitos na forma desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

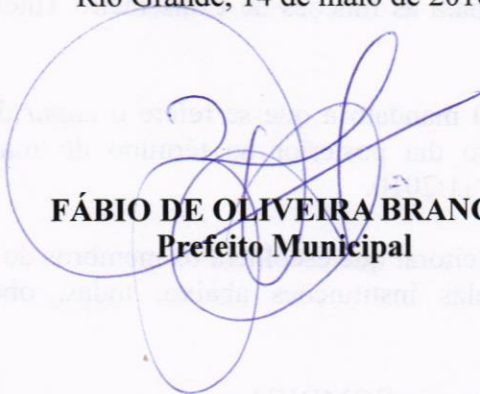
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral indicada pelo COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2010



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCAS/CMRG/PJ/CSCI/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

703/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Reus

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 05 de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *179/10*

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de *ma* de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 05 de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....703/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande,18 deMAIO..... de 2010.....

34
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ATA Nº

8510

PROCESSO Nº

703/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda 01

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—	✓	
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—	✓	
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	—	✓	
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—	✓	
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—	✓	
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	✓	
	RESULTADO:	05	07	

DATA: 19.05.10

SECRETÁRIO



EMENDA 01

Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador: João Martins

Processo N° 703/2010

Emenda: Aditiva

Seja acrescida ao final do § 2º do artigo 92, fornecendo cópia a cada candidato inscrito!!

Data: .../.../.....

Visto: [Assinatura]



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 703/2010

EMENDA 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. PAULO RENATO M. GOMES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Maio de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 473/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Maio de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Maio de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



EMENDA 01

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 703/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 14/2010 de 2010

34
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0540/10
Proc 703/10

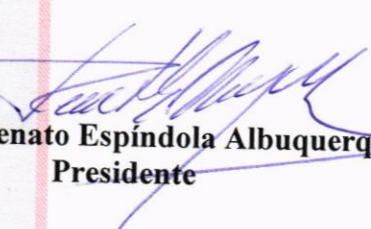
Rio Grande, 19 de maio de 2010.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 40/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente**

ANEXO: Autoriza, excepcionalmente, a eleição indireta para membro do Conselho Tutelar.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE,
A ELEIÇÃO INDIRETA PARA
MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a, excepcionalmente, promover eleição indireta para 15 (quinze) membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para as funções de Conselheiro Tutelar, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O mandato a que se refere o *caput* desta Lei será de até 05 (cinco) meses, iniciando-se no primeiro dia posterior ao término do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares e encerrando-se em 17/11/2010.

Art. 2º O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar para mandato provisório será constituído pelas instituições abaixo, todas, obrigatoriamente, localizadas no Município do Rio Grande:

- I – Conselheiros natos do COMDICA;
- II – Um representante de cada um dos Órgãos e entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no COMDICA;
- III – Um representante da direção de cada uma das escolas públicas e privadas;
- IV – Um representante de cada Conselho de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública e privada;
- V – Um representante dos Conselhos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Entorpecentes.

§ 1º As instituições referidas no inciso II deverão estar inscritas em cadastro permanente específico para esse fim junto ao COMDICA, há pelo menos 90 (noventa) dias antes do pleito.

§ 2º Os representantes das entidades constantes dos incisos II a V serão indicados por escrito para o processo eleitoral de que trata esta Lei, com até 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito, devendo o COMDICA elaborar a lista dos eleitores conforme tal indicação.

§ 3º Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente.

Art. 3º A posse dos eleitos para o cumprimento de mandato integral de 3 (três) anos, previsto na Lei Municipal 6.873, dar-se-á um dia após o término do mandato dos eleitos na forma desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral indicada pelo COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.898, DE 20 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA,
EXCEPCIONALMENTE,
A ELEIÇÃO INDIRETA
PARA MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a, excepcionalmente, promover eleição indireta para 15 (quinze) membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para as funções de Conselheiro Tutelar, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O mandato a que se refere o *caput* desta Lei será de até 05 (cinco) meses, iniciando-se no primeiro dia posterior ao término do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares e encerrando-se em 17/11/2010.

Art. 2º O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar para mandato provisório será constituído pelas instituições abaixo, todas, obrigatoriamente, localizadas no Município do Rio Grande:

- I** – Conselheiros natos do COMDICA;
- II** – Um representante de cada um dos Órgãos e entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no COMDICA;
- III** – Um representante da direção de cada uma das escolas públicas e privadas;
- IV** – Um representante de cada Conselho de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública e privada;
- V** – Um representante dos Conselhos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Entorpecentes.

§ 1º As instituições referidas no inciso II deverão estar inscritas em cadastro permanente específico para esse fim junto ao COMDICA, há pelo menos 90 (noventa) dias antes do pleito.

§ 2º Os representantes das entidades constantes dos incisos II a V serão indicados por escrito para o processo eleitoral de que trata esta Lei, com até 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito, devendo o COMDICA elaborar a lista dos eleitores conforme tal indicação.

§ 3º Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente.

Art. 3º A posse dos eleitos para o cumprimento de mandato integral de 3 (três) anos, previsto na Lei Municipal 6.873, dar-se-á um dia após o término do mandato dos eleitos na forma desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral indicada pelo COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2010



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCAS/CMRG/PJ/CSCI/Publicação

ATA Nº 8510

PROCESSO Nº 703/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—	✓	
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07	04	

DATA: 19.05.10

SECRETÁRIO